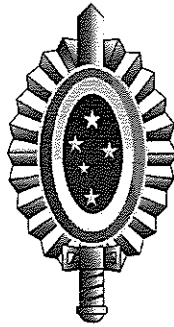


EB60-IR-11.004



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A.', written in a cursive style.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO,
O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA PARA O CURSO
DE PREPARAÇÃO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS
MILITARES E EQUIVALENTES, DA ESCOLA DE
COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**3ª Edição
2019**

PORTARIA Nº 101 - DECEX, DE 02 DE MAIO DE 2019

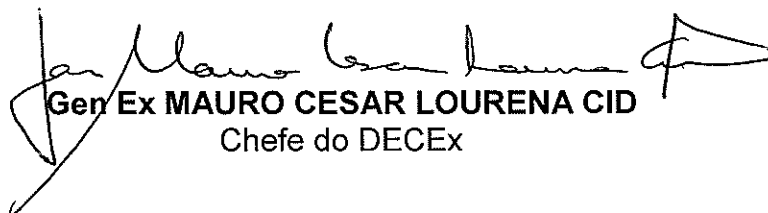
Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-IR-11.004), 3ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/CAEM - EB60-IR-11.004), 3ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar, a partir de 31 de dezembro de 2019, a Portaria nº 195-DECEX, de 8 de agosto de 2017 e a Portaria nº 192-DECEX, de 15 de agosto de 2018.


Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX

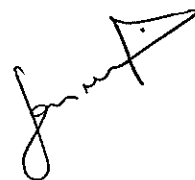
FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

[Handwritten signature]

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º / 2º
Seção II	Dos Objetivos	3º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Das Condicionantes	4º / 7º
Seção II	Das Vagas	8º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	9º / 10
Seção II	Do Regime de Estudo	11 / 16
Seção III	Da Duração do Curso	17
Seção IV	Do Conteúdo	18 / 20
Seção V	Da Avaliação da Aprendizagem	21 / 30
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Seleção e do Relacionamento	31 / 32
Seção II	Da Efetivação	33 / 35
Seção III	Do Adiamento	36
Seção IV	Do Desligamento	37 / 39
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	40 / 45
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	46 / 51
ANEXO	MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/CAEM	



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade



Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) e equivalentes, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Os dispositivos destas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula ou matriculados no CP/CAEM; e

II - às Organizações Militares (OM) envolvidas no planejamento e na condução das atividades de ensino e administrativas do CP/CAEM (inclusive as dos oficiais candidatos ou matriculados).

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos do CP/CAEM são:

I - capacitar oficiais para a participação no Concurso de Admissão (CA) para os Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM), na ECEME, na seleção para o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e na seleção para a Qualificação Funcional Específica (QFE), em condições de igualdade, independente da guarnição onde estejam servindo;

II - fornecer embasamento cultural necessário para o bom desempenho dos oficiais nos diversos cursos da ECEME, no CGAEM e na QFE; e

III - ampliar os conhecimentos gerais dos oficiais do Exército Brasileiro, privilegiando a História e a Geografia e tendo como disciplinas instrumentais a História Militar, a Introdução à Geopolítica e à Estratégia, a Expressão Escrita e o Método para a Solução de Questões, consideradas essenciais no amadurecimento cultural e profissional do oficial superior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Condicionantes

Art. 4º O CP/CAEM integra a Linha de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico e de Saúde, no grau superior e a modalidade de preparação.

Art. 5º O Diretor do CP/CAEM é o Comandante da ECEME.



Art. 6º O CP/CAEM é pré-requisito para a realização do CA/CAEM e para a matrícula no CGAEM, este somente para os oficiais das Armas, do Serviço de Intendência (Sv Int) e do Quadro de Material Bélico (QMB), e terá a periodicidade de 1 (um) curso por ano.

Parágrafo único. A conclusão do CP/CAEM será pré-requisito para a realização de todos os CA/CAEM, para a matrícula no CGAEM, e para a seleção à QFE, para os oficiais formados pela AMAN, a partir da turma de 2005.

Art. 7º O CP/CAEM é pré-requisito à seleção para a QFE, para os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB, das turmas de formação do ano de 2005, inclusive e posteriores.

Seção II Das Vagas

Art. 8º O CP/CAEM funcionará com, no máximo, 900 (novecentos) alunos por curso, até o ano de 2020, e com, no máximo, 600 (seiscentos) alunos por curso, a partir do ano de 2021.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Generalidades

Art. 9º O funcionamento do curso será a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 10. O curso funcionará na ECEME, na modalidade de educação a distância (EAD).

Seção II Do Regime de Estudo

Art. 11. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) deverá criar as condições adequadas para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe, para estudo, no mínimo 8 (oito) horas semanais, dentro do horário do expediente.

Art. 12. O aluno deverá complementar seu estudo, em domicílio, com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

Art. 13. A ECEME organizará um serviço de tutoria para conduzir o processo ensino-aprendizagem, utilizando-se do Portal de Educação do Exército.

Art. 14. A documentação básica a ser utilizada e a orientação para seu estudo serão divulgadas pela ECEME.

Art. 15. O Cmt, Ch ou Dir da OM deverá designar, em boletim interno, um oficial orientador, de preferência, possuidor do CP/CAEM, para supervisionar a execução do curso, não havendo necessidade de informar à ECEME o nome do oficial designado.

Art. 16. O Cmt, Ch ou Dir da OM deverá passar o aluno à disposição do DECEX, nos 2 (dois) dias úteis anteriores à realização das avaliações somativas e, quando for o caso, da avaliação de recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias em que são realizadas as referidas avaliações o aluno também ficará à disposição do DECEX.

Seção III Da Duração do Curso

Art. 17. O CP/CAEM terá duração máxima de 9 (nove) meses, na organização militar em que serve o aluno, conforme prescrito nestas instruções. O calendário anual do curso será fixado pelo DECEX.

Seção IV Do Conteúdo

Art. 18. O ensino será regido por documentos de currículo propostos pela ECEME e aprovados conforme a legislação.

Art. 19. O aluno desenvolverá seu estudo, utilizando-se da documentação de orientação distribuída, da leitura das obras constantes das referências bibliográficas do Curso, do acesso diário ao Portal do CP/CAEM (www.eceme.eb.mil.br/cpcaem), do acompanhamento do ambiente virtual de aprendizagem (EBAula) (www.portaldeeducacao.eb.mil.br) e de outras fontes recomendadas pela ECEME.

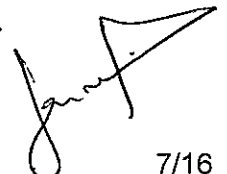
Art. 20. O conteúdo, os assuntos, o padrão de desempenho e as referências, constantes do PLADIS do Curso de Preparação, servirão de guia para o processo de elaboração das questões do CA/CAEM.

Seção V Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 21. A avaliação da aprendizagem será realizada com base nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) e nos critérios estabelecidos pelo DECEX.

Art. 22. A aprendizagem será avaliada por meio de provas escritas, nos mesmos moldes das que compõem o CA/CAEM, dentro de um conjunto de avaliações: diagnóstica (obrigatória), formativas (voluntárias), somativas (obrigatórias) e de recuperação (caso necessário).

Art. 23. A retificação da aprendizagem deverá ser feita pelos instrutores da ECEME, por meio da restituição das questões corrigidas e comentadas ao aluno.



Art. 24. As provas serão aplicadas na OM a que pertencer o aluno e deverão ser realizadas individualmente e sem acesso a qualquer fonte de consulta, sob a responsabilidade e na presença de um oficial aplicador e supervisionadas por seu Cmt.

Parágrafo único. A ECEME remeterá à OM do aluno as Orientações aos Cmt, Ch ou Dir para a Aplicação das Avaliações e a Ficha de Orientação Geral (FOG).

Art. 25. As provas serão realizadas na data e hora determinadas, tomando-se por base o horário de Brasília.

Art. 26. Será considerado aprovado e apto o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero), por disciplina (História e Geografia), nas avaliações somativas.

Parágrafo único. Caso não obtenha essa média, o aluno será submetido à avaliação de recuperação.

Art. 27. O resultado final será expresso por nota e menção.

Art. 28. O oficial declarado não apto, na última oportunidade que lhe for concedida, será considerado inabilitado, definitivamente, para os cursos da ECEME, do CGAEM e para a QFE.

Art. 29. O resultado obtido pelo aluno no CP/CAEM terá validade indeterminada, critério que se aplica a todos os cursos de preparação concluídos em anos anteriores.

Art. 30. As instruções particulares da ECEME, regulando as condições de execução das avaliações, serão divulgadas anualmente, visando a orientar os Cmt, Ch ou Dir OM.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Seleção e do Relacionamento

Art. 31. O CP/CAEM tem, como universo de seleção:

I - obrigatoriamente, os oficiais aperfeiçoados das Armas, Sv Int e do QMB, a partir do sétimo ano no posto de capitão, referente ao ano da matrícula, para as turmas de formação da AMAN do ano de 2005, inclusive, e posteriores, que atenderem às condições para a realização do CA/CAEM; e

II - voluntariamente:

a) os oficiais aperfeiçoados das Armas, do Sv Int e do QMB, a partir do sétimo ano no posto de capitão, para as turmas de formação da AMAN do ano de 2004, inclusive, e anteriores, que atenderem às condições exigidas para prestarem o CA/CAEM; e

b) os oficiais aperfeiçoados do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde (Sv Sau), a partir do sétimo ano no posto de capitão, que atenderem às condições para a realização do CA/CAEM.


8/16

Art. 32. A seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula serão conduzidos pelo DGP, nas seguintes condições:

I - curso anual para cada turma de formação da AMAN, iniciando-se pela turma de 2005; e

II - os oficiais voluntários de turmas da AMAN anteriores a 2005, do Sv de Sau e do QEM e que atenderem às condições exigidas para prestarem o CA/CAEM deverão solicitar o relacionamento diretamente ao DGP, de acordo com o previsto no Calendário Anual do CP/CAEM, fixado pelo DECEX.

Seção II Da Efetivação

Art. 33. A efetivação da matrícula é da competência do Comandante da ECEME, devendo ser o ato publicado em Boletim Escolar, dada publicidade no Portal da ECEME e na Página do Curso e comunicada ao Cmt, Ch ou Dir da OM em que servir o oficial.

Art. 34. Será indeferido o pedido de matrícula para os oficiais que já tenham realizado o Curso com aproveitamento.

Art. 35. A partir de 2022, para efetuar o relacionamento, todos os oficiais deverão possuir, obrigatoriamente, o Índice de Proficiência Linguística (IPL) mínimo de ING 2121 ou ESP 2121.

Seção III Do Adiamento

Art. 36. As solicitações de adiamento deverão ser encaminhadas, por meio de requerimento, ao DGP, a quem caberá apreciá-las.

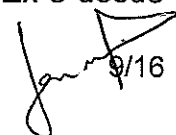
Parágrafo único. Os oficiais que obtiverem adiamento de matrícula serão relacionados, novamente, pelo DGP para o curso no ano seguinte ou após cessar o motivo que ocasionou o adiamento, desde que atendam às condições exigidas para prestar o CA/CAEM.

Seção IV Do Desligamento

Art. 37. O Cmt da ECEME poderá desligar o aluno que se enquadrar nas situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e no Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB 10-R-05.002).

Art. 38. O aluno poderá solicitar desligamento do curso, mediante documento do Cmt, Ch ou Dir de sua OM ao Cmt da ECEME, com a devida justificativa, até a data prevista no Calendário Anual do CP/CAEM.

Art. 39. O oficial declarado não apto poderá obter nova matrícula no ano posterior, mediante solicitação à ECEME, de acordo com o calendário anual fixado pelo DECEX e desde que atenda aos requisitos de inscrição, previstos nestas Instruções.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Compete ao EME:

I - fixar, anualmente, as vagas do CP/CAEM; e

II - avaliar continuamente os resultados obtidos com a realização do CP/CAEM.

Art. 41. Compete ao DGP:

I - remeter à ECEME a relação dos militares a serem matriculados no CP/CAEM, no ano considerado, fazendo constar a OM de origem, a turma de formação, o posto, a arma/quadro/Sv e o número de registro da carteira de identidade militar, incluindo também os oficiais das turmas obrigatórias que obtiveram adiamento de matrícula e dos oficiais voluntários, de acordo com o calendário anual do CP/CAEM; e

II - despachar os requerimentos de adiamento de matrículas encaminhados pelos oficiais selecionados, deferindo-os ou não, conforme o prazo estabelecido no calendário anual do CP/CAEM.

Art. 42. Compete ao DECEEx:

I - baixar e modificar, quando necessário, estas IR;

II - estabelecer o calendário anual do curso; e

III - remeter ao EME, anualmente, para avaliação, os resultados do CP/CAEM.

Art. 43. Compete à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I - encaminhar ao DECEEx a proposta do calendário anual do curso;

II - encaminhar ao DECEEx as propostas de alterações destas IR, quando for o caso;

III - remeter ao DECEEx os documentos da ECEME, versando sobre as alterações ocorridas com os alunos (matrícula, desligamento, etc);

IV - aprovar o Documento de Currículo do CP/CAEM e suas alterações;

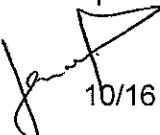
V - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas IR; e

VI - encaminhar ao DECEEx o relatório final do curso, elaborado pela ECEME.

Art. 44. Compete à ECEME:

I - planejar, coordenar e conduzir o CP/CAEM;

II - submeter à aprovação da DESMil os documentos de ensino regulados pelo DECEEx, bem como propor modificações;


10/16

III - propor à DESMil o calendário anual do CP/CAEM;

IV - ligar-se, diretamente, com as OM em que servem os alunos;

V - efetivar a matrícula, mediante publicação em Boletim Escolar, informando aos escalões correspondentes;

VI - efetuar desligamento do curso, de acordo com a legislação em vigor;

VII - informar ao DGP/DCEM, à DESMil e às OM dos alunos as alterações ocorridas (matrícula, desligamento, etc);

VIII - por ocasião da conclusão do curso, divulgar os resultados aos órgãos interessados;

IX - publicar, em Boletim Escolar, o resultado final do curso, especificando os "aptos" e "não aptos" para os processos seletivos dos CAEM, do CGAEM e da QFE;

X - elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário aos alunos;

XI - remeter à DESMil o relatório final do curso; e

XII - remeter o Certificado de Conclusão aos oficiais alunos aprovados no CP/CAEM.

Art. 45. Atribuições das OM dos alunos do CP/CAEM:

I - participar do gerenciamento do CP/CAEM, com destaque para o apoio aos alunos e à aplicação das avaliações;

II - nomear em boletim interno um oficial orientador-aplicador de provas do CP/CAEM;

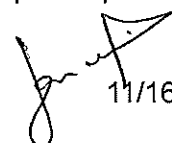
III - nas avaliações previstas, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá zelar para que as provas sejam realizadas nas mesmas condições do CA/CAEM, individualmente e sem acesso a qualquer fonte de consulta, sob a responsabilidade e na presença do oficial orientador-aplicador, de acordo com instruções particulares remetidas pela ECEME;

IV - publicar em boletim interno a passagem do aluno à disposição do DECEX, liberando-o do expediente nos 2 (dois) dias úteis que antecederem e nos dias da realização das avaliações somativas e de recuperação da aprendizagem;

V - conceder ao oficial aluno, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para estudo dentro do horário do expediente, e estimular a complementação do estudo em domicílio com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;

VI - informar à ECEME a ocorrência de alterações com o aluno, que interfiram no andamento normal do curso;

VII - caso algum aluno seja movimentado no período compreendido entre a 2ª prova da avaliação somativa e a prova de recuperação, solicitar ao DGP/DCEM para que o



mesmo permaneça na OM, até a data prevista no calendário anual para a recuperação da aprendizagem;

VIII - instaurar procedimentos administrativos e/ou disciplinares na ocorrência de alterações na realização das avaliações, por iniciativa própria ou em decorrência de acionamento por parte da ECEME, devendo informar os resultados à Escola; e

IX - encaminhar ao DGP os requerimentos de adiamento e dos oficiais voluntários à matrícula, de acordo com o prazo previsto no Calendário Anual do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O antigo Curso de Preparação (CPrep e CP/ECEME), para todos os efeitos, tem valor equivalente ao atual CP/CAEM.

Art. 47. Todos os procedimentos a serem realizados pelos alunos, relativos ao CP/CAEM, após a efetivação de sua matrícula, são atos de serviço, de acordo com as normas de ensino em vigor.

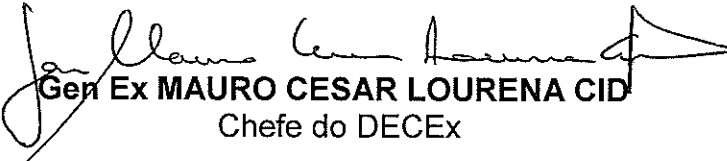
Parágrafo único. Nesse sentido, as avaliações de caráter obrigatório revestem-se de destacada relevância.

Art. 48. Todos os oficiais de turmas obrigatórias e os candidatos voluntários ao Curso deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastramento e a solicitação da inscrição no CP/CAEM, por meio do Portal de Educação do DECEX (www.portaldeeducacao.eb.mil.br) e atualizar permanentemente todos os seus dados cadastrais.

Art. 49. O curso será desenvolvido em observância ao Regulamento da ECEME, cuja organização pormenorizada e atribuições orgânicas e funcionais encontram-se nele discriminados, e ao Regimento Interno da Escola.

Art. 50. Os oficiais aptos nos Cursos de Preparação anteriores poderão atualizar-se, na internet, por meio do Portal da ECEME e na Página do CP/CAEM (www.eceme.eb.mil.br/cpcaem) no ambiente "Ex-Aluno/PEP".

Art. 51. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt ECEME, pelo Dir DESMil ou pelo Ch DECEX, conforme a respectiva esfera de competência.


Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX

ANEXO

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
DIVISÃO DE PREPARAÇÃO E SELEÇÃO
CURSO DE PREPARAÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO - CP/CAEM/202

MATRÍCULA:		REMATRÍCULA:	
Posto:	Arma/Quadro/Sv:	Nome de Guerra:	
Nome por extenso (sem abreviaturas):			
Idt:	Dt Nasc:	AMAN:	Tu de formação:
		IME:	
		EsSEX:	
Tel/Fax:		E-mail:	
Ano de conclusão da EsAO:		Credenciado no(s) idioma(s):	
ORGANIZAÇÃO MILITAR			
OM:			Sigla:
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Tel/Fax:		E-mail OM:	

Declaro que não fui aprovado em CP/CAEM realizado anteriormente.

Quartel em _____, _____ de _____ de 202__.

(assinatura) _____
(nome completo – posto)

Obs:

1. A matrícula será efetivada após a publicação em Boletim Escolar da ECEME e informada à OM do oficial.
2. Esta ficha, impressa e assinada, deverá ser encaminhada à ECEME após seu preenchimento pelo oficial, até a data limite prevista no Calendário Anual do CP/CAEM.
3. O oficial aluno deverá manter o Curso atualizado em caso de movimentação e de promoção.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A.** Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

_____. Ministério da Defesa. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Dispõe sobre o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.200, de 20 de setembro de 2016.** Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2016.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 587, de 7 de junho de 2017.** Institui o número de oportunidades para a realização do Concurso de Admissão para o Curso de Altos Estudos Militares para os oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2017.

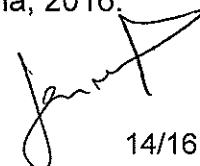
_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017.** Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 393, de 22 de agosto de 2016.** Dispõe sobre a criação do CP/CAEM. **Boletim do Exército nº 39.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 003, de 3 de janeiro de 2018.** Estabelece as condições de funcionamento do CP/CAEM. **Boletim do Exército nº 2.** Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016.** Aprova as Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 483, de 23 de novembro de 2016.** Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.



14/16

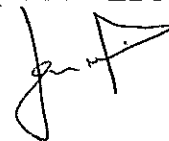
_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 231, de 5 de junho de 2017.** Estabelece condições de Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 232, de 5 de junho de 2017.** Aprova a Diretriz para o aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.024). **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2017.

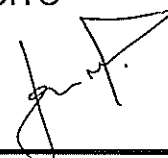
_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 202, de 2 de dezembro de 2016.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 3ª edição (NAA - EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 02 de maio de 2019
www.deceex.eb.mil.br

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located at the bottom right of the page.